



O Patriarcado como Sistema de Opressão

Patriarchy as a System of Oppression

Robéria Vasconcelos Nunes

Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco. Especialização em Direito Processual Penal pela Damásio Educacional. Mestranda em Ciências Jurídicas pela Veni Creator University, Recife, PE, Brasil.

Henrique Rodrigues Lelis

Doutorado em Sistema de Informação e Gestão de Conhecimento.

Resumo: Este estudo analisa o patriarcado como um sistema histórico de opressão que estrutura as relações sociais com base na supremacia masculina, refletindo-se especialmente no campo jurídico e nas diversas formas de violência de gênero presentes na sociedade brasileira. Por meio de revisão bibliográfica, foram investigadas as origens do patriarcado, seus mecanismos de reprodução nas instituições sociais e seus impactos na vida das mulheres. A pesquisa evidenciou que, embora avanços legislativos tenham sido alcançados, como a promulgação da Lei Maria da Penha e a tipificação do feminicídio, a violência contra a mulher persiste como uma das expressões mais visíveis da desigualdade de gênero. O estudo aponta que o Direito pode tanto reforçar as estruturas patriarcais quanto servir como instrumento de transformação social. Assim, conclui-se que o enfrentamento da opressão patriarcal exige mudanças estruturais e culturais, além de um comprometimento institucional com a efetivação dos direitos das mulheres.

Palavras-chave: patriarcado; violência de gênero; opressão; direito.

Abstract: This article analyzes patriarchy as a historical system of oppression that structures social relations based on male supremacy, especially reflected in the legal sphere and in various forms of gender-based violence present in Brazilian society. Through a bibliographic review, the study investigates the origins of patriarchy, its reproduction mechanisms within social institutions, and its impacts on women's lives. The research shows that, despite legislative advances such as the enactment of the Maria da Penha Law and the criminalization of femicide, violence against women remains one of the most visible expressions of gender inequality. The study suggests that law can either reinforce patriarchal structures or serve as a tool for social transformation. Therefore, it concludes that addressing patriarchal oppression requires structural and cultural changes, as well as institutional commitment to ensuring women's rights.

Keywords: patriarchy; gender-based violence; oppression; law.

INTRODUÇÃO

Ao longo da história, as mulheres têm enfrentado constantes formas de exclusão, submissão e violência em uma sociedade estruturada sobre bases patriarcais e profundamente marcada pelo machismo. Balbinotti (2018) aponta que, apesar da expansão dos direitos das mulheres, a luta pela vida, igualdade, dignidade e liberdade continua sendo uma batalha constante. Na contemporaneidade brasileira, as mulheres continuam enfrentando inúmeros desafios, desde a violência de gênero até a sub-representação política e desigualdade no mercado de trabalho, reflexos

diretos de uma cultura machista ainda profundamente enraizada nas estruturas sociais e jurídicas do país.

O patriarcado caracteriza-se como uma particularidade das relações de gênero, estabelecendo um processo de dominação e subordinação. Esse sistema só pode se concretizar em uma relação social, envolvendo pelo menos dois participantes: o dominante e o dominado. Como participantes, ambos estão sempre ativos. A ideologia sexista, assim, está incorporada nos agentes sociais de ambos os lados dessa relação de dominação e subordinação. As mulheres, com mais ou menos frequência, ainda assumem funções associadas ao patriarcado, como disciplinar crianças e adolescentes de acordo com as normas patriarcais, contribuindo para a ordem patriarcal, mesmo que não sejam cúmplices dessa estrutura (Cunha, 2014).

Lerner (2020) destaca que o sistema patriarcal se baseia em uma organização econômica doméstica, servindo para garantir aos homens os recursos necessários para a produção diária e a continuidade da vida. Com isso, trata-se de um direito político, pois a liberdade civil não pode ser entendida sem a instituição do direito patriarcal dos homens sobre as mulheres. Esse acordo é social, uma vez que estabelece o domínio político dos homens sobre as mulheres, e é também sexual, pois cria um acesso sistemático dos homens ao corpo feminino.

Segundo Cunha (2014), é evidente a presença do referido acordo no sistema jurídico brasileiro. O Código Civil de 1916 determinava que ao homem cabia o exercício do poder paterno, enquanto à mulher, ao se casar, eram restringidos vários direitos civis, que necessitavam da autorização do marido para serem exercidos. A ausência da tipificação de estupro dentro do casamento no Código Penal Brasileiro e, por outro lado, a criminalização da mulher que realiza um aborto, ilustram a dimensão sexual desse acordo, que controla também os direitos reprodutivos das mulheres.

Guimarães e Pedroza (2015) explicam que a violência contra as mulheres é caracterizada por qualquer ação que provoque morte, lesões físicas, sofrimento sexual, psicológico, dano patrimonial ou moral, tanto na esfera pública quanto na privada, conforme estipulado na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Esse fenômeno envolve a intersecção da violência física, sexual e psicológica, que ocorre de forma repetida e sobreposta, frequentemente acompanhada por violência emocional e moral, coexistindo com outras formas de agressão.

De acordo com Aguiar, D'Oliveira e Schraiber (2020), a problemática da violência contra as mulheres no Brasil foi colocada em evidência no cenário político durante o período de redemocratização nos anos 1980, quando foi estabelecido o pioneiro serviço de assistência às mulheres vítimas de violência na cidade de São Paulo. Desse período até os dias hodiernos algumas iniciativas jurídicas foram implementadas por todo o país no sentido de mitigar as práticas de violência contra as mulheres, algumas alcançaram êxito, contudo, não foram suficientes para garantir o direito à vida de milhares de brasileiras. Conforme evidenciado no relatório "Atlas da Violência 2025", produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

Ainda segundo Cunha (2014), mesmo com as conquistas de direitos e espaços políticos pelas mulheres, ocupando posições sociais e econômicas antes exclusivas dos homens, a estrutura patriarcal permanece inalterada. Para alcançar a libertação e a emancipação das mulheres, é necessária uma transformação radical em todas as estruturas das quais elas fazem parte, visando eliminar todas as condições materiais que sustentam as relações patriarcais.

Assim, entende-se que patriarcado é um sistema histórico de dominação que organiza a sociedade com base na supremacia masculina, influenciando profundamente as normas, instituições e práticas jurídicas. No campo do Direito, esse sistema se manifesta tanto na produção legislativa quanto na aplicação da lei, refletindo e, muitas vezes, legitimando desigualdades de gênero. Ainda que o ordenamento jurídico brasileiro reconheça formalmente a igualdade entre os sexos, na prática, observa-se a persistência de padrões discriminatórios e da violência simbólica e institucional contra as mulheres e pessoas dissidentes de gênero. Diante disso, este estudo se justifica pela necessidade de analisar criticamente como o Direito, enquanto instrumento de poder e regulação social, pode tanto perpetuar quanto combater estruturas patriarcais.

Nesse sentido, o objetivo dessa pesquisa foi analisar o patriarcado como sistema de opressão estruturante na sociedade e refletir sobre sua relação com o Direito, considerando tanto os mecanismos de perpetuação quanto as possibilidades de enfrentamento jurídico. Espera-se poder contribuir com a produção acadêmica em prol da construção de uma sociedade mais igualitária e livre de opressões de gênero.

Para tanto, esse estudo foi produzido por meio do método de Revisão Bibliográfica, com base na análise de obras acadêmicas, artigos científicos, legislações e documentos institucionais relacionados à temática do patriarcado e suas implicações jurídicas e sociais. Esse método permite reunir, interpretar e discutir contribuições teóricas e empíricas já consolidadas sobre o tema, possibilitando uma reflexão crítica a partir de diferentes perspectivas. A Revisão Bibliográfica se mostra adequada, especialmente por oferecer um panorama amplo e fundamentado acerca das relações entre patriarcado, opressão de gênero e o papel do Direito na reprodução, ou enfrentamento, dessas desigualdades.

REFERENCIAL TEÓRICO

Lerner (2020, p. 24) é enfática ao afirmar que “as mulheres foram impedidas de contribuir com o fazer História” e, embora sejam a maioria, elas são estruturadas nas instituições sociais como se fossem minoria. A autora, contudo, aponta que, mesmo sendo impedidas de conhecer e interpretar a própria história, seja a delas mesmas ou a dos homens, as mulheres fizeram história.

A contradição entre a importância das mulheres na criação da sociedade e sua marginalização no processo de atribuição de significado, por meio da interpretação e explicação, gera uma força dinâmica que as impulsiona a lutar contra sua própria

condição. Embora as mulheres tenham sido sistematicamente privadas de acesso à educação em todas as sociedades conhecidas, além de serem excluídas da construção de teorias, as mesmas resistem às opressões (Lerner, 2020).

Balbinotti (2018) esclarece que, cerca de dois milhões de anos atrás, quando os seres humanos começaram a habitar o planeta, as sociedades eram baseadas na coleta e na caça de pequenos animais. Nesse período, a força física não era essencial para a sobrevivência, e as mulheres ocupavam uma posição central, sendo vistas como seres sagrados, capazes de gerar vida e promover a fertilidade da terra e dos animais. O masculino e o feminino governavam de maneira conjunta. Havia uma divisão de tarefas entre os gêneros, mas não havia desigualdade. Enquanto as sociedades dependiam da coleta, as mulheres ajudavam a garantir a sobrevivência da espécie em um ambiente hostil. Com isso, não existia coerção ou centralização de poder, mas sim um revezamento de lideranças entre homens e mulheres.

Muraro (2015) relata que, nos grupos centrados em figuras maternas, havia pouca incidência de guerras, uma vez que não existia a pressão por conquistar novos territórios. Isso contrastava com as regiões onde a coleta de alimentos era escassa e a caça de grandes animais se tornava mais comum, momento em que a força física passou a ser fundamental, marcando a supremacia masculina e a competitividade entre grupos por territórios e sobrevivência. As guerras se tornaram frequentes, e os homens mais prestigiados passaram a ser os guerreiros heroicos. Esse período marcou o início da quebra de harmonia entre homens e mulheres, mesmo que a lei do mais forte ainda não estivesse totalmente estabelecida.

Nas sociedades de coleta e caça, a função masculina na procriação ainda era desconhecida. Quando os homens começaram a compreender seu papel na reprodução, passou a haver um controle sobre a sexualidade das mulheres. Nesse período, com a sistematização da agricultura e a invenção do arado, a humanidade deixou de ser nômade, resultando na formação das primeiras aldeias, seguidas por cidades, cidades-estados, primeiros estados e impérios. A transição da caça e coleta para a agricultura gradualmente encerrou um sistema que havia garantido uma relativa igualdade entre homens e mulheres. A partir desse ponto, as sociedades tornaram-se patriarcais, fundamentadas na supremacia masculina nas relações sociais (Muraro, 2015).

Cunha (2014) acrescenta que a mudança das sociedades igualitárias para as patriarcais começou também, com o surgimento de excedentes econômicos. Em termos simplificados, essa transição estabeleceu uma estrutura de dominação e submissão, enquanto a nova estrutura econômica garantiu a transferência e a continuidade da propriedade. Para a autora, a introdução da propriedade privada, do casamento monogâmico e da unidade familiar relegou as mulheres ao espaço doméstico, afastando-as do domínio público e promovendo a separação e o isolamento entre elas.

Segundo Facchini e Ferreira (2016), o movimento feminista brasileiro ganhou força com a declaração da Organização das Nações Unidas (ONU) de 1975 como o Ano Internacional da Mulher, e com publicações como *Nós Mulheres* e *Brasil Mulher*. Naquele período, a violência de gênero já era uma questão central, mas a defesa da

vida das mulheres e o slogan “quem ama não mata” recebiam mais atenção política, enquanto a crítica à violência cotidiana e a liberdade sexual eram menos discutidas. Após a redemocratização, surgiram novos espaços de diálogo, como os Conselhos dos Direitos das Mulheres (CNDM), que ajudaram a criar delegacias especializadas e o “lobby do batom” na Constituinte. Esses esforços resultaram na inclusão do direito à igualdade de gênero na Constituição.

Facchini e Ferreira (2016) também apontam que, nos anos 1990 e 2000, o movimento se institucionalizou, formando redes e criando órgãos governamentais voltados para políticas de mulheres, como a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM). Durante esse período, foram implementadas políticas importantes, como a revisão da tipificação penal de estupro em 2009. A partir de 2011, a internet facilitou a coordenação de ações feministas, como as Marchas das Vadias, e permitiu uma maior disseminação das questões de violência de gênero. Campanhas como #meuprimeroassedio e #meuamigosecreto destacaram a “cultura do estupro” e revelaram a prevalência da violência sexual.

Ritz (2019) destaca que, no Brasil, as Leis 11.340/2006 (Maria da Penha), 13.104/2015 (Feminicídio) e 13.718/2018 (Importunação Sexual) visam combater a violência contra as mulheres. Contudo, as taxas de violência permanecem preocupantes. Embora a criação dessas leis e casas de amparo sejam passos importantes, elas não resolvem completamente o problema. A persistência dos altos índices de violência sugere que as políticas públicas ainda necessitam de melhorias e maior efetividade.

Barufaldi *et al.* (2017), ao examinar o perfil de mortalidade por agressão em mulheres e comparar as taxas de mortalidade entre as vítimas notificadas de violência e a população feminina em geral, analisaram os dados de todas as notificações de violência registradas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) de 2011 a 2015 e os óbitos de mulheres por agressão no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) de 2011 a 2016. Os resultados mostraram que o risco de morte por agressão era mais alto entre as mulheres notificadas, indicando uma maior vulnerabilidade. Mulheres negras e com menor nível de escolaridade foram identificadas como as principais vítimas de violência e homicídios. O elevado número de mortes por agressão e a repetição de casos evidenciam a fragilidade das redes de atenção e proteção no atendimento adequado e eficaz às vítimas.

Nesse contexto, Balbinotti (2018) descreve a violência de gênero como uma manifestação do sistema patriarcal, referindo-se aos diversos atos cometidos contra as mulheres com a intenção de causar sofrimento físico, sexual e psicológico, incluindo várias formas de ameaça. Essa violência é caracterizada, principalmente, pela tentativa de impor ou manter a subordinação e o controle dos homens sobre as mulheres.

Atrelado a esse contexto, o autor supracitado afirma que os homens são frequentemente socializados para expressar sua masculinidade por meio da agressão e da violência física, enquanto são incentivados a reprimir publicamente suas emoções e a adotar comportamentos destrutivos, muitas vezes prejudicando a si mesmos (Balbinotti, 2018).

Certas formas de violência resultam em lesões corporais visíveis, enquanto outras causam danos simbólicos, mas todas elas têm o potencial de causar rupturas e deixar cicatrizes duradouras na vítima. Saffioti (2015) caracteriza a violência como qualquer manifestação que atente contra a integridade individual, seja ela de natureza psicológica, física, moral ou sexual. Busin (2015) enfatiza que a violência pode ser suportada ou promovida, repudiada ou censurada, manifestando-se de maneira explícita ou de forma imperceptível.

Assim, a violência de gênero pode ser descrita como uma forma de violência que emerge das relações de gênero, originando-se e perpetuando-se em sistemas patriarcais. Essa violência é fundamentada em normas sociais que resultam de hierarquias de gênero percebidas como inatas, que valorizam excessivamente características consideradas masculinas em detrimento das femininas. Ela se manifesta de maneira física, sexual e econômica.

De acordo com Busin (2015), a violência psicológica contra as mulheres é uma ocorrência frequente na sociedade e muitas vezes é normalizada, tornando-a difícil de identificar e denunciar. A violência pode ser classificada com base em diferentes contextos (como público, doméstico, rural e urbano), em quem a sofre (como idosos, meninas, pessoas LGBTQIA+ e minorias não brancas), em quem a perpetra (seja individual ou coletiva) e em suas diversas formas (sendo física, mental, econômica ou sexual).

Assim, a violência contra as mulheres representa uma faceta da violência de gênero, predominantemente perpetrada por parceiros íntimos no contexto dos lares, sendo por isso, comumente referida como violência doméstica. As repercussões dessa forma de violência não se limitam apenas ao indivíduo afetado, mas estendem-se igualmente à sua família e à sociedade em sua totalidade, como apontado pela Organização Mundial da Saúde.

No ano de 2002, a Organização Mundial da Saúde (OMS) oficializou o reconhecimento da violência contra as mulheres como uma questão extremamente séria em termos de saúde pública e uma violação dos Direitos Humanos. Esse reconhecimento desencadeou uma série de desenvolvimentos significativos, incluindo o estabelecimento de tribunais especializados na abordagem da violência doméstica contra mulheres e melhorias nos serviços de assistência médica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), como documentado por Curia *et al.* (2020).

Guimarães e Pedroza (2015) destacam as mudanças legais, processuais, políticas e culturais que redefiniram a compreensão da violência após a implementação da Lei Maria da Penha. Isso teve implicações significativas no desenvolvimento de políticas públicas relacionadas à saúde, educação e assistência. A definição mais abrangente da violência na lei permitiu uma melhor compreensão de suas diversas manifestações, incluindo formas de humilhação que anteriormente não eram consideradas como violência.

Isso levou a uma maior atenção para as diversas formas de violência relatadas por mulheres vítimas, bem como a uma compreensão mais profunda das construções

históricas e culturais das relações desiguais de poder entre homens e mulheres. Silva e Oliveira (2015) e Curia *et al.* (2020), ao revisarem a literatura sobre a violência contra a mulher no Brasil, observaram que as pesquisas quantitativas e qualitativas em disciplinas como psicologia, enfermagem e medicina apontam ciúmes, dinâmicas de poder e histórias familiares como principais causas da violência contra a mulher.

É importante salientar que, conforme apontado na reportagem de Siegfried (2020), a violência contra as mulheres aumentou durante a pandemia de covid-19. Além do crescimento dos casos de violência, os lockdowns e outras restrições de movimento dificultaram para as vítimas denunciar os abusos e buscar ajuda.

Vieira, Garcial e Maciel (2020) destacam que as instituições que enfrentam a violência doméstica notaram um aumento nos casos devido à convivência forçada, ao estresse econômico e às preocupações com o coronavírus. Os autores mostram que, durante a pandemia de covid-19, houve um agravamento da violência contra as mulheres, ao mesmo tempo que o acesso aos serviços de apoio foi limitado, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, segurança pública e justiça. Os serviços de saúde e policiamento costumam ser os primeiros pontos de contato para as vítimas, mas durante a pandemia, a diminuição na oferta desses serviços coincidiu com a redução na procura, justificada pelo receio do contágio.

O aumento da violência doméstica durante o isolamento social causado pela pandemia de Covid-19, com base nos dados do Disque 100 (canal para denúncia de violação de direitos humanos) e do Ligue 180 (serviço de atendimento e acolhimento de mulheres em situação de violência), destacam os efeitos de uma sociedade machista e patriarcal que reforça a masculinidade tradicional associada à força e ao poder. Estudos observam que as centrais telefônicas, sites informativos e mídias são ferramentas valiosas para combater a violência doméstica. No entanto, reforçam que a resposta à violência contra as mulheres não deve se restringir ao simples registro de denúncias, sendo necessário reconhecer que essa questão é um problema estrutural que demanda estratégias de intervenção a curto, médio e longo prazo para alcançar resultados efetivos (Souza; Farias, 2022).

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O patriarcado continua fortemente presente na sociedade brasileira, operando como uma estrutura que legitima e naturaliza a dominação masculina em diferentes esferas sociais. Mesmo diante de avanços legislativos e do fortalecimento de movimentos feministas, as mulheres seguem enfrentando inúmeras formas de opressão, sendo a violência de gênero uma das expressões mais graves e recorrentes desse sistema. A persistência de altos índices de feminicídio, agressões físicas, psicológicas e simbólicas confirma que o machismo ainda exerce papel central na manutenção das desigualdades, refletindo a dificuldade do Estado e da sociedade em romper com padrões culturais patriarcais profundamente arraigados.

Em 2023, conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública e conforme reportado pelo site Carta Capital (2024), os índices de violência de gênero continuaram a subir.

É importante observar que os casos de importunação sexual cresceram 48,7%, superando 41 mil registros. O assédio sexual aumentou 28,5%, com mais de 8 mil ocorrências, e a divulgação de cenas de estupro, sexo ou pornografia teve um aumento de 47,8%, totalizando mais de 7 mil registros (Carta Capital, 2024).

No estado de Pernambuco, foram registrados mais de 47 mil casos de violência familiar e doméstica contra mulheres entre janeiro e novembro de 2023, conforme informações publicadas no site da Secretaria Estadual de Defesa Social (SDS) e mencionadas pelo Diário de Pernambuco (2023). No total, houve 47.125 notificações, o que equivale a uma média mensal de 4.284 casos durante esse período. Recife liderou com 9.062 registros, seguido por Jaboatão dos Guararapes com 3.393 e Olinda com 2.943.

Adicionalmente, Ebrahim (2024) destaca que, no Nordeste, Pernambuco lidera o ranking de feminicídios entre os estados acompanhados pela Rede de Observatórios da Segurança. Em 2023, o número de casos foi 55,9% superior ao registrado em 2022, quando 59 mulheres foram assassinadas devido ao seu gênero em Pernambuco.

No contexto de Recife, Melo, Silva e Caldas (2009) investigaram a conexão entre a estrutura familiar e a violência contra mulheres cometida por parceiros ou membros da família, utilizando documentos dos processos judiciais dos Fóruns de Recife, Jaboatão dos Guararapes e Olinda entre 2004 e 2006. Eles observaram que a falta de comunicação, a atitude dominante do parceiro, a exigência de submissão da mulher sem consideração por suas necessidades e direitos, junto com a ausência de perspectivas de mudança, contribuem para a ocorrência de violência psicológica e física. Além disso, o consumo de álcool, o ciúme e as experiências pessoais de cada parceiro, caracterizadas por descontrole emocional e frustrações, foram identificados como fatores significativos na violência.

Souza e Cordeiro (2014) examinaram as operações e interações das redes de apoio para mulheres em situação de violência em Recife, com o objetivo de identificar possíveis deficiências na coordenação e nas situações de vulnerabilidade que as mulheres enfrentam na aplicação da Lei Maria da Penha. As autoras identificaram lacunas na articulação da rede e falhas na implementação da lei, observando que, apesar da existência da legislação, as mulheres continuam expostas a novas formas de violência e vulnerabilidade social, oriunda da falta de comprometimento e ação dos membros da rede, que deveriam informar sobre os serviços disponíveis e criar estratégias para prevenir e enfrentar a violência doméstica.

As denúncias e sentenças de crimes contra mulheres em Recife entre 2015 e 2020, mostram que, entre os feminicídios registrados, metade dos casos foi perpetrada por homens que tentavam controlar as vítimas, seja por não aceitarem a separação ou por suspeitarem de uma possível traição sexual. Entende-se que esses feminicídios em Recife decorrem da crença equivocada de que, ao buscarem autonomia sobre seus corpos, as mulheres estão cometendo um “crime imaginário” que, ainda hoje, é atribuído a todas as mulheres (Rosenblatt; Silva, 2022).

Dado os altos índices vistos anteriormente, é importante salientar que o feminicídio representa a expressão máxima da violência de gênero, enraizada na cultura patriarcal e na distribuição desigual de poder entre os gêneros.

Segundo Campos (2015), a proposta de criminalizar o feminicídio no Brasil reflete uma tendência que vem ganhando força na América Latina desde a década de 1990, onde a violência contra mulheres passou a ser reconhecida como um crime específico. Essa reivindicação feminista surgiu a partir da percepção de que a violência de gênero era muitas vezes tratada como algo natural ou ignorada pelo sistema penal, o que evidenciava uma falha na proteção dos direitos humanos das mulheres.

O estudo aponta também que, na América Latina, a partir dos anos noventa, foram aprovadas reformas legais que tipificaram a violência contra as mulheres, especialmente no contexto doméstico e familiar - conhecidas como leis de primeira geração. Entre os países que implementaram essas leis estão, Bolívia (1995), Equador (1995), Honduras (1997), Paraguai (2000), Chile (2005), Brasil (2006), Costa Rica (2007), México (2007), Colômbia (2008), Guatemala (2008), Argentina (2009), El Salvador (2010), Nicarágua (2012), Panamá (2013), Peru (2013) e entre outros (Campos, 2015).

O “femicídio”, originado na teoria feminista, foi introduzido por Diana Russel em 1976 para descrever o assassinato de mulheres por serem mulheres, diferenciando-o do termo “homicídio”, que não reflete a especificidade desse crime. Em 1990, Jane Caputti e Russel expandiram o conceito para incluir diversas formas de abusos físicos e psicológicos, como estupro e tortura, culminando na morte das vítimas. O “feminicídio” é visto como o extremo de um padrão de violência sistemática e estrutural, fundamentado no poder patriarcal das sociedades ocidentais.

Segundo Carcedo e Sargot (2002), o feminicídio refere-se ao assassinato de mulheres motivado por razões de gênero, sendo a manifestação mais extrema da violência resultante da desigualdade de gênero. Essa violência é exercida por homens com o objetivo de obter poder, dominação ou controle sobre as mulheres.

Para Lagarde (2013), o feminicídio envolve a falta de ação, negligência e cumplicidade das autoridades, que não garantem a segurança das mulheres, tornando-o, assim, um crime de responsabilidade do Estado. Dessa forma, a autora insere um elemento político na definição, ao atribuir ao estado a responsabilidade pelas mortes de mulheres.

Campos (2015) observa que, apesar das distinções conceituais entre femicídio e feminicídio, ligadas aos contextos históricos em que foram desenvolvidos, as duas expressões são amplamente usadas como sinônimos tanto nas legislações latino-americanas quanto na literatura feminista. No presente estudo, embora reconheça as diferenças iniciais de cada termo, ele opta por utilizar “feminicídio”, conforme estabelecido nos projetos de lei discutidos no Congresso Nacional e na Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015, que incluiu a qualificadora no Código Penal.

O feminicídio é caracterizado como o assassinato de mulheres motivado por questões de gênero, onde o fato de a vítima ser do sexo feminino é determinante. A

penalidade para feminicídio é mais severa do que a do homicídio simples, podendo resultar em uma sentença que varia de 12 a 30 anos de prisão, enquanto a pena para homicídio simples varia de 6 meses a 20 anos.

De acordo com Nucci (2021), a eliminação da vida de uma mulher sempre esteve sob a proteção do direito penal, sendo enquadrada como homicídio. O termo “homicídio” não se refere apenas à eliminação da vida de um homem, mas à vida de qualquer ser humano. Ao longo do tempo, várias leis foram criadas com o propósito específico de oferecer maior proteção às mulheres, considerando a clara opressão que elas frequentemente enfrentam em suas interações com homens.

Nucci (2021) observa que a Lei Maria da Penha representa um marco significativo no campo jurídico ao definir e categorizar os diferentes tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher. No estudo primeiro, a lei estabelece medidas para erradicar e punir a violência, incluindo normas explicativas que tratam o feminicídio como um crime hediondo, motivado pelo fato de a vítima ser do sexo feminino. Esse tipo de homicídio, por estar relacionado ao gênero da vítima, é considerado uma qualificadora objetiva, apesar de ter um caráter subjetivo devido à natureza fútil da motivação.

Contudo, mesmo após a promulgação da referida lei, os casos de feminicídio continuaram a crescer, evidenciando a necessidade de medidas mais rigorosas. Recentemente, uma nova lei foi criada em resposta ao aumento da violência contra as mulheres durante a pandemia, como visto anteriormente. Para lidar com essa situação, Okabayashi (2020) destaca que foram desenvolvidas novas legislações e recursos para proteger as mulheres durante a crise de covid-19. Entre essas medidas, está o Projeto de Lei 1.796/2020, que prioriza a urgência nos processos relacionados à violência doméstica e proíbe a suspensão de atos processuais. Outra iniciativa é o Projeto de Lei 1.798/2020, que permite o registro de casos de violência doméstica e familiar através da internet ou chamadas de emergência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, é possível afirmar que o patriarcado permanece como um sistema estruturante de opressão na sociedade brasileira, refletido especialmente na violência de gênero que atinge milhares de mulheres todos os anos. Apesar dos avanços legislativos e da crescente mobilização social, os dados revelam a persistência de desigualdades profundas, alimentadas por uma cultura machista enraizada nas instituições e nas relações cotidianas. A violência contra a mulher, em suas múltiplas formas, é o mais evidente e brutal reflexo desse sistema.

Nesse contexto, o Direito tem um papel ambíguo: pode tanto reforçar as estruturas patriarcais quanto ser ferramenta de resistência e transformação. A efetividade das normas jurídicas depende não apenas de sua existência formal, mas da implementação de políticas públicas integradas, da capacitação das instituições e da desconstrução de padrões culturais discriminatórios. O enfrentamento do patriarcado exige, portanto, um compromisso coletivo com a equidade de gênero,

a garantia dos direitos humanos e a construção de uma sociedade mais justa, livre de opressões e violências.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, J. M. de; D'OLIVEIRA, A. F. P.; SCHRAIBER, L. B. **Mudanças históricas na rede intersetorial de serviços voltados à violência contra a mulher—São Paulo, Brasil**. Interface-Comunicação, Saúde, Educação, v. 24, p. e190486, 2020.

BALBINOTTI, I. **A violência contra a mulher como expressão do patriarcado e do machismo**. Revista da ESMESC, v. 25, n. 31, p. 239-264, 2018

BARUFALDI, L. A. *et al.* **Violência de gênero: comparação da mortalidade por agressão em mulheres com e sem notificação prévia de violência**. Ciência & saúde coletiva, v. 22, n. 9, p. 2929-2938, 2017.

BILLAND, J.; PAIVA, V. S. **Desconstruindo expectativas de gênero a partir de uma posição minoritária: como dialogar com homens autores de violência contra mulheres?** Ciência & Saúde Coletiva, v. 22, p. 2979-2988, 2017.

BUSIN, V. M. **Morra para se libertar: estigmatização e violência contra travestis**. 290 f. 2015. (Tese) Doutorado em Psicologia. Programa de Pós-graduação em Psicologia. Universidade de São Paulo, 2015.

CAMPOS, C. H. **Feminicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista**. Sistema Penal & Violência, v. 7, n. 1, p. 103-115, 2015.

CARCEDO, A. C.; SAGOT, M. **Femicídio en Costa Rica: balance mortal**. Med. leg. Costa Rica, Heredia, v. 19, n. 1, p. 05-16, mar. 2002.

CARTA CAPITAL. **Homicídios caem, mas violência contra a mulher cresce no Brasil em 2023**. Blog Online, 2024. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/justica/violencia-contr-a-mulher-cresce-no-brasil-em-2023-mostra-o-anuario-de-seguranca-publica/>. Acesso em: 18 ago. 2024.

CUNHA, B. M. **Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero**. XVI Jornada de Iniciação Científica de Direito da UFPR, 2014. Disponível em: <https://direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/12/Artigo-B%C3%A1rbara-Cunha-classificado-em-7%C2%BA-lugar.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2024.

CURIA, B. G. *et al.* **Produções científicas brasileiras em psicologia sobre violência contra mulher por parceiro íntimo**. Psicologia: Ciência e Profissão, v. 40, 2020.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. **Crimes contra a mulher: Estado registra mais de 47 mil casos de violência doméstica e familiar em 11 meses**. Blog online, 2023. Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2023/12/estado-registra-mais-de-47-mil-casos-de-violencia-contr-a-mulher.html>. Acesso em: 18 ago. 2024.

EBRAHIM, R. **Pernambuco é o estado com mais feminicídios no Nordeste.** Marcozero, 2024. Disponível em: <https://marcozero.org/pernambuco-e-o-estado-com-mais-femicidios-no-nordeste/>. Acesso em: 18 ago. 2024.

FACCHINI, R.; FERREIRA, C. B. de C. **Feminismos e violência de gênero no Brasil: apontamentos para o debate.** Ciência e Cultura, v. 68, n. 3, p. 04-05, 2016.

GUIMARÃES, M. C.; PEDROZA, R. L. S. **Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas.** Psicologia & Sociedade, v. 27, p. 256-266, 2015.

LAGARDE, M. **Por los derechos humanos de las mujeres: la Ley General de Acceso de las Mujeres a una Vida Libre de Violencia.** Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales, v. 49, n. 200, 9 out. 2013.

LERNER, G. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens.** Editora Cultrix, 2020. Disponível em: <https://mulherespaz.org.br/site/wp-content/uploads/2021/07/criacao-patriarcado.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2024.

MELO, Z. M. de; SILVA, D. M. da; CALDAS, M. T. **Violência intrafamiliar: crimes contra a mulher na área metropolitana do Recife.** Psicologia em estudo, v. 14, p. 111-119, 2009.

MURARO, R. M. Introdução. In: Graemer, H.; SPRENGE, J. **O martelo das feiticeiras.** Rio de Janeiro: Besbolso, 2015. Disponível em: https://www.academia.edu/40460294/O_Martelo_das_Feiticeiras_Malleus_Maleficarum_. Acesso em: 18 ago. 2024.

NUCCI, G. de S. **Código Penal Comentado. Grupo GEN, 2021.** E-book. ISBN 9788530993443. Disponível em: <https://direitom1universo.files.wordpress.com/2016/06/cc3b3digo-penal-comentado-guilherme-nucci-ed-forense-14c2aa-edic3a7c3a3o-2014.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2024.

RITZ, C. D. A. **As mulheres e a violência de gênero no Brasil.** Caminhos-Revista de Ciências da Religião, v. 17, p. 649-668, 2019.

SAFFIOTI, H. **Gênero Patriarcado Violência.** 2.ed.—São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015. Disponível em: https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2021/10/genero_web.pdf. Acesso em: 18 ago. 2024.

SIEGFRIED, K. **Violência contra a mulher aumenta durante a pandemia de Covid-19.** UNHCR – ACNUR, 2020. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/11/25/violencia-contra-a-mulher-aumenta-durante-a-pandemia-de-covid-19/>. Acesso em: 18 ago. 2024.

SILVA, L. E. L. da.; OLIVEIRA, M. I. C de. **Violência contra a mulher: revisão sistemática da produção científica nacional no período de 2009 a 2013.** Ciência & Saúde Coletiva, v. 20, p. 3523-3532, 2015.

SOUZA, L. de J.; FARIAS, R. de C. **Violência doméstica no contexto de isolamento social pela pandemia de covid-19**. Serviço Social & Sociedade, p. 213-232, 2022.

SOUZA, V. M. C.; CORDEIRO, R. de L. M. **Os desafios das redes de enfrentamento à violência doméstica no Recife**. Caderno de Graduação-Humanas e Sociais-UNIT-PERNAMBUCO, v. 1, n. 3, p. 91-109, 2014.

VIEIRA, P. R.; GARCIA, L. P.; MACIEL, E. L. N. **Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?**. Revista brasileira de epidemiologia, v. 23, p. e200033, 2020.